



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Cláudio Lembo - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 116 • Número 103 • São Paulo, sexta-feira, 2 de junho de 2006

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 50.850, DE 1º DE JUNHO DE 2006

Fixa prazos especiais para recolhimento do ICMS nas saídas de mercadorias decorrentes do evento que especifica e dá outras providências

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogado por 30 (trinta) dias o prazo para o recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas de mercadorias decorrentes de negócios firmados durante a realização dos eventos a seguir indicados, observado o dia correspondente ao Código de Prazo de Recolhimento do imposto de cada estabelecimento, nos termos do Anexo IV do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 30 de novembro de 2000:

I - "Fispal Tecnologia 2006 - 22ª Feira para o Desenvolvimento das Indústrias de Alimentos e Bebidas", a ser realizada no período de 06 a 09 de junho de 2006, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, na cidade de São Paulo;

II - "Fispal Food Service 2006 - 22ª Feira Internacional de Produtos e Serviços para Alimentação", a ser realizada no período de 17 a 20 de junho de 2006, no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, na cidade de São Paulo.

Parágrafo único - Estão excluídas do disposto neste artigo as saídas de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo imposto será recolhido nos prazos e condições regulamentares.

Artigo 2º - Para fruição do benefício de que trata este decreto deverão ser observadas as seguintes condições:

I - em relação aos negócios firmados durante os eventos, o contribuinte deverá:

a) emitir pedido de fornecimento da mercadoria em 3 (três) vias, entregando a 3ª via ao comprador;

b) apresentar ao fisco, observado o disposto no artigo 3º, 2 (duas) vias do pedido de fornecimento, das quais uma será devolvida com aposição de visto fiscal para ser anexada à via fixa da Nota Fiscal a ser emitida antes da saída efetiva da mercadoria;

c) promover a saída da mercadoria até o dia 30 de junho de 2006, relativamente às operações realizadas durante o evento de que trata o inciso I do artigo 1º;

d) promover a saída da mercadoria até o dia 31 de junho de 2006, relativamente às operações realizadas durante o evento de que trata o inciso II do artigo 1º;

II - na emissão da Nota Fiscal, deverá ser incluída no campo "Observações" a expressão: "Operação com base no Decreto nº 50.850, de 1º de junho de 2006, conforme comprovante anexo à via fixa desta Nota";

III - lançar a Nota Fiscal referida no inciso II no livro Registro de Saídas, indicando no campo "Observações" o número deste decreto;

IV - estornar o valor do imposto correspondente às Notas Fiscais emitidas em decorrência dos eventos no livro Registro de Apuração do ICMS do mês de ocorrência do evento (código 008) e debitar o mesmo valor no mês imediatamente seguinte (código 002), informando esses lançamentos nas Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA correspondentes aos meses indicados, com expressa referência a este decreto.

Artigo 3º - A Secretaria da Fazenda manterá plantão fiscal durante o período dos eventos em recinto próprio do pavilhão de exposições, onde o contribuinte deverá cumprir o disposto no inciso I do artigo 2º e, ao final do evento, entregar relação de todos os negócios firmados nas condições deste decreto, indicando, no mínimo, o valor unitário de cada operação e o ICMS correspondente, bem como as respectivas totalizações.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2006.

OFÍCIO GS-CAT Nº 236/06

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que fixa prazo adicional de 30 (trinta) dias para recolhimento do imposto relativo às operações efetuadas no período de 06 a 09 de junho de 2006, no recinto do evento "Fispal Tecnologia 2006 - 22ª Feira para o Desenvolvimento das Indústrias de Alimentos e Bebidas", e no período de 17 a 20 de julho de 2006, no recinto do evento "Fispal Food Service 2006 - 22ª Feira Internacional de Produtos e Serviços para Alimentação". Ambos os eventos serão realizados no Pavilhão de Exposições do Parque Anhembi, nesta Capital.

Nos termos da presente minuta, as empresas expositoras poderão se beneficiar de uma prorrogação de prazo para recolhimento do ICMS devido pelas operações com mercadorias, relativamente aos negócios contratados nos eventos mencionados, cujas saídas efetivamente ocorram até o último dia do mês da ocorrência do evento correspondente, com exceção das operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária.

De acordo com os organizadores do evento, a medida incentivará a realização de negócios, aumentando o faturamento das empresas expositoras, o que vai ao encontro das prioridades do governo paulista em promover o crescimento do setor produtivo do Estado de São Paulo.

A medida não representará renúncia de receita, na forma da regulação da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que o imposto não será dispensado ou reduzido, mas efetivamente recolhido no mês indicado, posterior àquele fixado nas normas comuns da legislação de regência.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

Doutor CLÁUDIO LEMBO

Digníssimo Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 50.851, DE 1º DE JUNHO DE 2006

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itu, do imóvel que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itu, do imóvel localizado na Rua Paula Souza, nº 664, naquele município, com área de 1.914,67m² (um mil, novecentos e quatorze metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados) de terreno e 1.642,67m² (um mil, seiscentos e quarenta e dois metros quadrados e sessenta e sete décimos quadrados) de construção, conforme descrito e identificado no processo PGE-643/2005.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo destinar-se-á à Casa da Cultura do Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2006.

DECRETO Nº 50.852, DE 1º DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, visando ao atendimento de Despesas Correntes

CLÁUDIO LEMBO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no artigo 7º da Lei 12.298, de 08 de março de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 413.153,00 (Quatrocentos e treze mil, cento e cinquenta e três reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de junho de 2006

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Tacca Junior

Secretário da Fazenda

Fernando Carvalho Braga

Secretário de Economia e Planejamento

Rubens Lara

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de junho de 2006.

TABELA 1		SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UN.	ELEMENTO/FUNCAIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA				
	TOTAL	1		413.153,00	
			1	413.153,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
23.693.1018.5208	PROMOÇÃO DE EXPORTAÇÕES PAULISTAS				413.153,00
	TOTAL	1	3	413.153,00	413.153,00
TABELA 3		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORÇAO/UN.	ELEMENTO/FUNCAIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR	
10000	SEC. CIENCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
10001	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA E SEDE				
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS - P.JURIDICA				
	TOTAL	1		413.153,00	
			1	413.153,00	
	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA				
19.661.1016.5239	APOIO AO DESENV. ARRANJOS PRODUT. ORGA				413.153,00
	TOTAL	1	3	413.153,00	413.153,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTARIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PROPRIOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12298 7º 1º 3	413.153,00	413.153,00			0,00
TOTAL GERAL	413.153,00	413.153,00			0,00

Atos do Governador

DECRETO DE 1º-6-2006

Designando, com fundamento no art. 7º, VII e § 5º, da LC 833-97, e nos termos do art. 7º do Regulamento da Comissão de Serviços Públicos de Energia - CSPE, aprovado pelo Dec. 43.036-98, em recondução, Saturnino Sérgio da Silva para integrar, como membro, o Conselho Deliberativo da aludida Comissão, na qualidade de representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - Fiesp, para um mandato de 4 anos.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 1º-6-2006

No correio eletrônico SH, de 1º-6-06, sobre aprovação de convênio proveniente do Fundo Estadual da Habitação: "À vista das informações constante do expediente da Secretaria da Habitação e para os efeitos do disposto no art. 1º do Dec. 46.657-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e o Município de Silveiras, no valor de R\$ 120.000,00, tendo como objeto obras de infraestrutura urbana, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º dos referidos decretos e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No correio eletrônico SH, de 1º-6-06, sobre retificação do objeto: "Diante da manifestação da Secretaria da Habitação, retifico o despacho publicado em 27-5-2006, em seu Anexo, na parte em que aprovei a celebração do convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Município de Valparaíso, visando alterar o objeto para "obras de reaparelamento asfáltico".

No processo SERHS-9702305-2004-DAEE, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento e o parecer 922-2006, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio de que trata o pre-

Comunicado

CASA CIVIL UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

A Coordenadora da Unidade Central de Recursos Humanos, considerando que cabe a Unidade Central de Recursos Humanos subsidiar os órgãos setoriais de recursos humanos da administração centralizada e das autarquias;

considerando que cabe a Unidade Central de Recursos Humanos o planejamento, a coordenação, a orientação técnica e controle, em nível central das atividades de gestão de recursos humanos e

considerando a necessidade de melhor orientar os servidores beneficiários pelo auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 7.524/91, COMUNICA:

1. as questões relativas à operacionalidade e execução do auxílio-alimentação deverão ser dirigidas aos órgãos setoriais de recursos humanos;

2. as informações de ordem normativa do benefício somente serão fornecidas, pela Unidade Central de Recursos Humanos, aos responsáveis pelos contatos com o auxílio-alimentação, indicados pelos órgãos setoriais de recursos humanos;

3. as informações normativas serão fornecidas pelo sítio www.recurshumanos.sp.gov.br - fale conosco auxílio alimentação.